

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
105481

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005012903
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Equipamento utilizado para a automação da limpeza de instrumentais, instrumentos canulados e materiais de necropsia.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 4539 - Equipamentos Médicos, Lavadora Ultrassônica 40 L,	
Informações Adicionais Equipamento utilizado para a automação da limpeza de instrumentais, instrumentos canulados e materiais de necrópsia nos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO) Equipamento microprocessado com capacidade ne lavagem de aproximadamente 40L (+-10%) para lavagem de materiais canulados e instrumentais através de energia ultrassônica com frequência aproximada de 40Khz, sistema microcontrolado para comando e alarmes de operação; gabinete, estrutura e tampa confeccionados totalmente em aço inoxidável; tampa vedada por guarnição de silicone puro; possuir bomba de drenagem para acelerar processo de esvaziamento; possuir bomba de fluxo para otimizar limpeza por vazão intermitente; possuir bomba peristáltica para dosagem de detergente; interface HM em painel LCD; impressora térmica para documentação dos ciclos embutida; capacidade de executar ciclos pré-programados ao menos para: instrumentais, instrumentais delicados, instrumentais de ortopedia e canulados. Acompanha 02 cestos aramados em aço inoxidável do tamanho aproximado da cuba para uso geral, 01 cesto de dimensões reduzidas para uso com instrumentais de menor tamanho em aço inox 304; 01 cesto completo (ou sistema já acoplado ao equipamento) para processamento de canulados (conjunto de montagem e kit tampas); acompanhada de cavalete para filtragem de água potável, quaisquer outros dispositivos essenciais à plena operação do equipamento; insumos, reagentes e testes para operação do equipamento para ao menos 30 ciclos de operação. Alimentação elétrica 220 V / 60 Hz / Monofásico.	
Período (Meses)	
Quantidade	7
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	verificar item 7 do termo de referência

Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 47.379,00
Valor Total	R\$ 331.653,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 331.653,00 (R\$ Trezentos e Trinta e Um Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais) .**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o regulamento federal, conforme Orçamento Estimado.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. Caso haja divergência entre as informações contidas no sistema SISLOG e neste Termo de Referência, prevalecem as deste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Equipamento utilizado para a automação da limpeza de instrumentais, instrumentos canulados e materiais de necropsia.

Equipamento microprocessado com capacidade ne lavagem de aproximadamente 40L (+-10%) para lavagem de materiais canulados e instrumentais através de energia ultrassônica com frequência aproximada de 40Khz, sistema microcontrolado para comando e alarmes de operação; gabinete, estrutura e tampa confeccionados totalmente em aço inoxidável; tampa vedada por guarnição de silicone puro; possuir bomba de drenagem para acelerar processo de esvaziamento; possuir bomba de fluxo para otimizar limpeza por vazão intermitente; possuir bomba peristáltica para dosagem de detergente; interface HM em painel LCD; impressora térmica para documentação dos ciclos embutida; capacidade de executar ciclos pré-programados ao menos para: instrumentais, instrumentais delicados, instrumentais de ortopedia e canulados. Acompanha 02 cestos aramados em aço inoxidável do tamanho aproximado da cuba para uso geral, 01 cesto de dimensões reduzidas para uso com instrumentais de menor tamanho em aço inox 304; 01 cesto completo (ou sistema já acoplado ao equipamento) para processamento de canulados (conjunto de montagem e kit tampas); acompanhada de cavalete para filtragem de água potável, quaisquer outros dispositivos essenciais à plena operação do equipamento; insumos, reagentes e testes para operação do equipamento para ao menos 30 ciclos de operação. Alimentação elétrica 220 V / 60 Hz / Monofásico.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Equipamento utilizado para a automação da limpeza de instrumentais, instrumentos canulados e materiais de necropsia. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

A presente contratação justifica-se pela necessidade de:

Necessidade de Automação: A utilização da lavadora ultrassônica é imprescindível para automatizar o processo de limpeza de instrumentais, instrumentos canulados e materiais de necropsia nos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO), permitindo uma maior eficiência e redução do tempo necessário para a execução dessas tarefas.

Higienização Completa: A lavadora ultrassônica proporciona uma limpeza mais completa e eficaz, removendo resíduos e sujidades de difícil alcance, o que é essencial para garantir a descontaminação adequada dos materiais utilizados em procedimentos necroscópicos.

Padronização dos Procedimentos: A adoção da lavadora ultrassônica permite a padronização dos procedimentos de limpeza, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de forma consistente e seguindo os protocolos estabelecidos, o que contribui para a segurança e a qualidade dos serviços prestados pelo SVO.

Minimização do Risco de Contaminação Cruzada:A lavadora ultrassônica ajuda a reduzir o risco de contaminação cruzada entre os materiais utilizados em diferentes necropsias, garantindo que cada instrumento e equipamento seja adequadamente limpo e desinfetado antes de ser reutilizado em novos procedimentos.

Conformidade com Normas Sanitárias: A aquisição da lavadora ultrassônica está alinhada com as normas e regulamentações sanitárias vigentes, que estabelecem a necessidade de garantir a higiene e a segurança dos materiais utilizados em procedimentos de saúde, incluindo os realizados em serviços de verificação de óbitos.

Esses são os principais pontos que justificam a contratação da lavadora ultrassônica para os Serviços de Verificação de Óbitos.

A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

A ausência do equipamento de lavadora ultrassônica na CME do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) pode acarretar uma série de prejuízos significativos, incluindo:

Risco de Contaminação: Sem a lavadora ultrassônica, a limpeza manual dos instrumentais e materiais de necropsia pode não ser tão eficaz, aumentando o risco de contaminação cruzada entre pacientes e funcionários.

Ineficiência Operacional: A falta de automação na limpeza pode resultar em uma utilização ineficiente do tempo e dos recursos da equipe, comprometendo a produtividade e a eficiência dos Serviços de Verificação de Óbitos.

Desgaste dos Materiais: A limpeza manual pode causar danos aos instrumentais e materiais utilizados, reduzindo sua vida útil e aumentando os custos com manutenção e reposição.

Inconsistência nos Procedimentos: Sem a padronização proporcionada pela lavadora ultrassônica, os procedimentos de limpeza podem variar entre os funcionários, levando a resultados inconsistentes e colocando em risco a segurança dos pacientes e da equipe.

Não Conformidade com Regulamentações: A falta de um processo de limpeza padronizado e eficaz pode levar à não conformidade com as normas e regulamentações sanitárias, sujeitando os Serviços de Verificação de Óbitos a penalidades legais e riscos à reputação institucional.

Estes são alguns dos prejuízos que podem surgir se a lavadora ultrassônica não for adquirida para os Serviços de Verificação de Óbitos.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.1.1. A CONTRATADA deverá declarar que os equipamentos entregues são novos e que são de fabricação recente e com material de alta qualidade, comprometendo-se a CONTRATADA a entregar, pela mesma cotação da proposta, modelo tecnologicamente atualizado com características idênticas/similares ou superior ao modelo ofertado, em caso de descontinuidade de fabricação do modelo proposto sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE mediante prévia autorização, devendo ser realizado aditivo contratual;

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou comprovante de isenção do mesmo. Conforme RDC's nº 270/2019, nº423/2020 e nº 185/2001.

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar certificação no INMETRO conforme Legislação(ões)/Norma(s) do(s) equipamento(s) que requerem.

6.2. Da Análise da(s) Proposta(s) do(s) Equipamento(s):

Na proposta comercial ofertada pelo(s) licitante(s), **devem constar todas as especificações e todas as informações técnicas do(s) equipamento(s) ofertado(s)**, que identifique claramente as seguintes informações:

- Marca/Fabricante, Modelo, Medidas e Capacidade;
- Empresa que prestará os serviços de Assistência Técnica Autorizada, caso a própria licitante venha a prestar os serviços de assistência técnica em garantia, deverá a mesma informar na proposta comercial;
- Prazo de Validade da Proposta;
- Endereço(s) do(s) Local(is) de Entrega/Instalação;
- Prazo de Entrega: no máximo em até 60 dias para os equipamentos de fabricação nacional e de até 90 dias para o(s) equipamento(s) importados;
- Informar a inclusão de tributos, contribuições fiscais os quais incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto;
- Período de garantia exigido de, no mínimo, 12 (doze) meses, e os dados referentes da empresa autorizada que prestará o serviço de assistência técnica na(s) cidade(s) de instalação do(s) equipamento(s), relacionado os serviços de manutenção corretiva durante o período de vigência de garantia.
- O licitante deverá informar na proposta se o equipamento é de fabricação nacional ou importado;
- Informar que no preço ofertado para o(s) equipamento(s) deverá(ão) estar inclusas todas as **despesas de logística** como: frete, seguros, movimentação vertical e horizontal, montagem, instalação, acessórios, peças, mão de obra e treinamento da(s) equipe(s) técnica(s) que utilizará(ão) o(s) equipamento(s);
- Informar que no preço ofertado para o(s) equipamento(s) deverão estar inclusos todos os custos com **elaboração de laudos** e qualquer outra documentação que se fizer necessária para a devida operação do(s) equipamento(s) ofertado(s).
- Para emissão do parecer técnico de aceite das propostas ofertadas pelos licitantes por parte da CONTRATANTE, as mesmas deverão, obrigatoriamente, apresentar na proposta comercial os seguintes documentos em Anexo:
 - Catálogo Original ou link do catálogo proveniente da Internet, onde deverão constar **todas** as características das exigências técnicas solicitadas no termo de referência (TR) do Edital para o(s) equipamento(s);
 - Manual de operação em português ou link do manual proveniente da internet contendo Marca e Modelo do(s) equipamento(s) ofertado(s)** e demais características de acordo com as especificações exigidas.
- Para equipamento(s) nacional(is) e importado(s) sujeito(s) ao regime de vigilância sanitária, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar comprovação do registro do(s) produto(s) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Ministério da Saúde – MS. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação dirigida à ANVISA/MS, acompanhada de cópia do registro vencido. Caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) seja(m) dispensado(s) de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS, o proponente deverá apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

Garantia da contratação

6.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 60 dias para equipamentos nacionais e 90 para importados, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser Total e imediata em até 60 dias para equipamentos nacionais e 90 dias para equipamentos importados, nas quantidades especificadas, após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo(a) Gestor(a) do Contrato, com agendamento prévio junto ao mesmo;

7.3. A CONTRATADA será responsável por toda operação de logística e transporte até o local definitivo dos equipamentos, bem como proceder todas as movimentações horizontais e verticais e todos os recursos técnicos, materiais, financeiros e de pessoal de apoio que se fizerem necessários para a execução dos serviços, a fim de colocar o(s) equipamento(s) em pleno funcionamento;

7.4. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado (e devidamente identificados) para os serviços de transporte, movimentação, carga e descarga do(s) equipamento(s);

7.5. Os equipamentos deverão ser entregues na Gerência de Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, localizado na Rua 26, nº 10, Parque Santo Antônio, Goiânia - Goiás.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.6. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

7.7. A Administração Pública terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para aceitar a entrega do objeto, emitindo documento de aceite somente após restar constatado ter a CONTRATADA cumprido todas suas obrigações;

7.8. A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, o(s) equipamento(s) e/ou acessório(s) que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências técnicas do termo de referência (TR) do Edital, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento e anteriormente ao funcionamento operacional do(s) equipamento(s), **conforme o caso requerer e solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato;**

7.9. A entrega do(s) equipamento(s) pela CONTRATADA, obrigatoriamente fiscalizada pela CONTRATANTE, não implica em sua aceitação definitiva, sendo esta realizada somente após o cumprimento das cláusulas contratuais para aceite do(s) equipamento(s);

7.10. O(s) equipamento(s) será(ão) considerado(s) aceito(s) definitivamente somente após ter(em) sido desembalado(s), conferido(s) tecnicamente, instalado(s), testado(s) e colocado(s) em funcionamento, e com a conclusão do treinamento operacional realizado na unidade, sendo a emissão do Termo de Entrega pela CONTRATANTE e pagamento realizados apenas após a conclusão de todas estas etapas;

7.11. A CONTRATADA deverá prestar orientações e assessoria técnica quanto às condições prévias do(s) local(is) da instalação e recebimento do(s) equipamento(s);

7.12. O(A) Gestor(a) do referido Contrato de aquisição ou Fiscal de Contrato, indicado(a) pelo(a) Gestor(a), acompanhará a entrega do(s) equipamento(s) no(s) local(is) especificado(s) no Contrato.

7.13. São obrigações da contratada:

Fornecer o(s) equipamento(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) e quantidade(s) estipulada(s) no Contrato;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais os quais incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto;

Agendar previamente com a CONTRATANTE a instalação e montagem do(s) equipamento(s) , no(s) local(is) de instalação e de acordo com a quantidade identificada no Contrato e/ou Ordem de Fornecimento;

Efetuar os testes de funcionamento do(s) mesmo(s), acompanhados de representantes da CONTRATANTE, fornecendo laudos e validações sempre que exigidos sem custo adicional para a CONTRATANTE. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser reparados ou substituídos pela CONTRATADA, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local da instalação, antes da operação do(s) equipamento(s), com prazos a serem definidos pelo(a) Gestor(a) do Contrato;

Fornecer, para o(s) equipamento(s) que necessite(m), qualquer documentação/laudo para instalação e operação, como: Certificado de Calibração e Validação, Laudo Técnico das Instalações e outros quaisquer de mesma natureza, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, após a instalação e montagem com a devida identificação do(s) equipamento(s), número do certificado de calibração, validação e outros, conforme o caso requer. O certificado de calibração deverá ser rastreável pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, conforme o caso requerer;

Fornecerá todos os dispositivos e acessórios necessários à montagem e interconexão dos pontos de alimentação existentes no ambiente de instalação (conforme o Projeto-SES atualizado) para o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), sem ônus à CONTRATANTE, incluindo: engates, conexões para a rede lógica de hardware, sistemas de alimentação (Elétrica, Hidráulica, Sanitária, Pneumática, Climatização, Vapor, Gases Medicinais e Sistemas de Proteção), entre outros, **sempre que necessários conforme o caso requerer e solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato;**

Fornecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do(s) equipamento(s) de responsabilidade da CONTRATANTE, instruindo quanto às instalações elétricas, hidráulicas (água e/ou esgoto), aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes, proteção radiológica e/ou todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do(s) equipamento(s), **sempre que necessários conforme o caso requerer e solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato;**

O início do procedimento de funcionamento ("Startup") será realizado após a instalação e montagem do(s) equipamento(s), no(s) respectivo(s) local(is) de operação do(s) mesmo(s), ficando a cargo da CONTRATADA a emissão da Ordem de Serviço Técnica (OS) com a devida liberação do(s) equipamento(s) para sua operação. O procedimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado pelo(a) Gestor(a) do Contrato após prévio agendamento;

Comunicar a CONTRATANTE, oficialmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

Entregar toda documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou

superioridade da solução divergente, devendo ser realizado aditivo contratual;
Fornecer e instalar apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
Responsabilizar por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do(s) equipamento(s) e peças, bem como defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e/ou substituir peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus à CONTRATANTE;
Disponibilizar, quando da entrega do(s) equipamento(s), sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação;
Fornecer, no ato de entrega do(s) equipamento(s), o manual de operação, em português, para cada item distinto do objeto da licitação;
Prestar treinamento operacional aos colaboradores técnicos assistenciais da unidade, para conhecimento operacional do(s) equipamento(s);
Declarar que o(s) equipamento(s) que irá fornecer é(são) de fabricação nacional ou importados.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 7.14.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.14.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 09 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.15.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 7.15.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- a.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- b.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.15.4.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- a.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- b.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- c.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

- 8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

- 8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

- 8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.4. o valor a pagar; e

9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	120

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

10.8.1. Para o item de contratação cujo valor é superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, nos quais a administração deverá estabelecer, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, observa-se que: não será estabelecida reserva de cota pois não identificamos o mínimo de 03 (três) fornecedores localizados regionalmente enquadrados como ME/EPP capazes de atender o objeto a ser licitado, conforme Relatório de Comprovação de Competitividade apresentado, extraído do sistema Banco de Preços contratado pela SES-GO, fornecido pela empresa NP Capacitação e Solução Tecnológicas Ltda, sendo os mesmos destinados para disputa geral.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do

Subcontratação

10.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
JEAN CARLO OLIVEIRA CASTRO	Integrante Administrativo	62 32013755	jaen.castro@goias.gov.br
SIMONE RESENDE DE CARVALHO	Integrante Requisitante	62 32012689	simone.carvalho@goias.gov.br
ZICLEA MILHOMEM ARAUJO	Integrante Administrativo	62 32013718	zmziclea@gmail.com
CHRYSTIAN JOSE CUNHA TRINDADE	Integrante Técnico	62 32012730	chrystian.trindade@goias.gov.br